



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.834, DE 22/04/2025

Altera a [Lei Municipal nº 4.142/2017](#), para dispor sobre o pagamento de diária a servidores cujas atribuições demandem deslocamento intermunicipal habitual, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 6º e o art. 20 da Lei Municipal nº 4.142, de 31.10.2017](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º É irregular a despesa de viagem realizada por servidor municipal que não se fizer acompanhar do respectivo comprovante.

.....

Art. 20. Os valores fixados no art. 6º-A e na tabela de valores de diárias serão atualizados periodicamente, mediante decreto, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou na sua falta, outro índice oficial pertinente.

Art. 2º A [Lei Municipal nº 4.142, de 31.10.2017, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A](#), com a seguinte redação:

Art. 6º-A Motoristas e outros servidores, cujo deslocamento intermunicipal decorra das atribuições inerentes ao cargo ou função de forma habitual, farão jus a diária para alimentação, a cada dia de deslocamento, variável de acordo com o tempo de afastamento da sede do Município, nos seguintes valores:

I - para período de afastamento superior a 10 (dez) horas, R\$120,00 (cento e vinte reais);

II - para período de afastamento superior a 7 (sete) horas e igual ou inferior a 10 (dez) horas, R\$ 90,00 (noventa reais);

III - para período de afastamento superior a 4 (quatro) horas e igual ou inferior a 7 (sete) horas, R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 1º Observarão as regras do regime de adiantamento ou reembolso, nos termos desta Lei, os casos em que ocorrer a necessidade de pernoite ou de realização de despesas



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

extraordinárias, sem prejuízo da complementação das diárias, se necessária.

§ 2º Não se aplica às diárias concedidas com base neste artigo as disposições do art. 5º desta Lei.

§ 3º O Poder Executivo estabelecerá, mediante regulamento próprio, os prazos para empenho e pagamento antecipado das diárias, os prazos e as regras de prestação de contas, as condições de reembolso de despesas de pernoite ou extraordinárias que eventualmente se fizerem necessárias, e os prazos e condições para devolução das diárias aos cofres públicos, quando for o caso.

§ 4º Para fins de prestação de contas, serão considerados os documentos de controle de viagens (diário de bordo), devidamente aprovados pela autoridade competente, dispensada a apresentação de documentos fiscais ou recibos.

§ 5º Ressalvam-se do disposto neste artigo, *caput* e parágrafos, as hipóteses de deslocamentos para cursos, seminários e atividades afins, aplicando-se as disposições gerais desta Lei.

Art. 3º Em cumprimento do disposto na [Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000](#), integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2025 e nos dois subsequentes, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias, em especial o [art. 21, caput e parágrafos, da Lei Municipal nº 4.142, de 31.10.2017](#).

Ponte Nova – MG, 22 de abril de 2025.

Milton Teodoro Irias Júnior
Prefeito Municipal

Geisa Graziela Tavares
Secretária Municipal de Recursos Humanos

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 4.109, de 14.03.2025. Publicada em: 23.04.2025.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.834/2025

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Introdução

Este relatório tem como objetivo analisar o impacto orçamentário da implementação do pagamento de valor maior de diárias a servidores cujas atribuições demandem deslocamento intermunicipal habitual, considerando a remuneração dos profissionais, o impacto na folha de pagamento e a relação com a Receita Corrente Líquida (RCL).

1. Metodologia de cálculo:

Período de Vigência: Para o exercício de 2025, considerar-se-á aplicação dos novos valores por 8 meses (de maio a dezembro), partindo do pressuposto de tramitação em março/abril, sanção da lei no final de abril e aplicação dos novos valores a partir de 2 de maio. E para os anos de 2026 e 2027 em período integral.

Fator: Utilizou-se a quantidade média das diárias pagas no ano de 2024 (1.152 – mil cento e cinquenta e duas), como parâmetro quantitativo.

Índice de correção para 2026 e 2027: INPC acumulado dos últimos 12 meses 4,87%.

Valores das Diárias

Valor da Diária TFD = R\$ 70,00 (atual)

Valor da Diária TFD = R\$ 120,00 (reajustado)

O valor do Impacto Estimado é representado por:

Impacto Estimado = Quantidade de Diárias x Valor do Reajuste = Valor do Impacto Estimado.

O valor do Impacto Real é representado por:

Impacto Real = Valor Impacto Estimado – Valor Pago

Para o ano de 2025, os valores pagos em 2024, mais os valores já pagos até 10/03/2025, foram deduzidos do total do impacto estimado para o ano de 2025, representando assim, a estimativa real do impacto.

Para os anos de 2026 e 2027, os valores das diárias foram atualizados pelo o índice de INPC acumulado nos últimos doze meses, na previsão de estabilidade inflacionária, deduzidos dos valores pagos em 2024, representando assim, a estimativa real do impacto.

2. Análise do Impacto:

Conforme proposto no PL, o valor da diária TFD passará a ser de R\$ 120,00, o que representa um reajuste de R\$ 50,00 ou em 71,43%.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Valor Diária TFD			
Atual	Novo Valor	Reajuste	% Reajuste
R\$ 70,00	R\$ 120,00	R\$ 50,00	71,43%

Tabela: Diárias

2024		
Qtde Diárias	Valor Diária TFD	Valor Pago
1152	R\$ 70,00	R\$ 80.640,00

Tabela: Ref Ano 2024

2025				
Qtde Diárias	Valor Reajustado	Valor Impacto Estimado	Valor Pago Até 10/03/2025	Valor Impacto Real
1152	R\$ 120,00	R\$ 138.240,00	R\$ 15.820,00	R\$ 41.780,00

Tabela: Ref Ano 2025

2027				
Qtde Diárias	INPC Acumulado 12 meses	Valor Reajustado	Valor Impacto Estimado	Valor Impacto Real
1152	4,87%	R\$ 131,97	R\$ 152.032,44	R\$ 71.392,44

Tabela: Ref Ano 2027

	2024	2025	2026	2027
	Pago	Impacto	Impacto	Impacto
Valor Total	R\$ 80.640,00	R\$ 41.780,00	R\$ 64.332,29	R\$ 71.392,44

Tabela: Impacto

A Tabela Impacto apresenta a evolução dos custos com diárias ao longo dos anos, refletindo o reajuste proposto. Mantendo-se constante a quantidade de diárias utilizadas como referência, em **2024**, o valor pago totalizou **R\$ 80.640,00** (Oitenta Mil e Seiscentos e Quarenta Reais),

Para **2025**, considerando a aplicação parcial do novo valor a partir de maio, o impacto financeiro estimado é de **R\$ 41.780,00** (Quarenta e Um Mil e Setecentos e Oitenta Reais).

Já para os anos de **2026** será de **R\$ 64.332,29** (Sessenta e Quatro Mil e Trezentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos) e **2027** estimado em R\$ 71.392,44 (Setenta e Um Mil e Trezentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Essas estimativas estão sujeitas a variações, considerando possíveis mudanças no índice de INPC acumulado e na quantidade de diárias ao longo do período.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Relação entre Custo da Folha e Receita Corrente Líquida (RCL)

Devido a natureza da despesa não ser considerada “Despesas de Pessoal + Encargos”, não se faz necessário a análise frente a RCL.

Ponte Nova, 22 de abril de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Consolação de Freitas Silva Paula
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Luciano dos Santos
Chefe de Departamento de Planejamento e Orçamento